



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Maurílio Antônio Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.928.336-xx e do RG n.º M-3.048.839, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ZAIRIANI MOURA CERQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.992.741/0001-16, sediada na Rod MG 179, s/n.º, KM 100, Bairro dos Afonsos, Área Rural de Pouso Alegre, em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Empresária, a Sra. Zairiani Moura Cerqueira, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF nº xxx.159.056-xx e na OAB/MG sob o número 178.288, residente e domiciliada no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 011/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.421/2023 e alteração, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para implementação de um Programa de Governança e Inteligência das Contratações Públicas, visando estabelecer o mais alto nível de conformidade (compliance) e eficiência na aplicação integral do regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<i>Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para implementação de programa de governança e inteligência das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo diagnóstico, padronização de processos e procedimentos, suporte técnico contínuo e capacitação dos agentes públicos abrangendo todas as secretarias da Prefeitura, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde, em razão da existência de capacitação específica para a área, conforme os eixos abaixo:</i>	12	serviço	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

<p>EIXO 01 - INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA E MONITORAMENTO DE RISCOS: Atividades focadas na vigilância constante do ambiente administrativo e na antecipação de problemas.</p> <ul style="list-style-type: none">Monitoramento Cíclico da Maturidade Institucional: Avaliação periódica e evolutiva da estrutura administrativa, com diagnósticos recorrentes para identificar novos gargalos surgidos durante a execução orçamentária.Gestão Dinâmica da Matriz de Riscos: Atualização constante do mapeamento de riscos das contratações frente a novas orientações dos órgãos de controle (TCE/MG) e mudanças na realidade municipal, assegurando mitigação preventiva ininterruptaSupporte ao Planejamento Estratégico (PCA): Acompanhamento permanente das revisões e alterações do Plano de Contratações Anual (PCA), garantindo a aderência legal das inclusões e exclusões de demandas ao longo do exercício. <p>EIXO 02 - ENGENHARIA DE PROCESSOS E PADRONIZAÇÃO EVOLUTIVA: Atividades que garantem que os instrumentos do</p>			
---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	<p>município não se tornem obsoletos frente a inovações legislativas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Curadoria e Atualização do Acervo de Minutas: Revisão técnica contínua e adaptação das minutas padronizadas (editais, contratos e TRs) para incorporar novas jurisprudências, decretos e boas práticas que surgirem durante a vigência contratual.• Refinamento dos Fluxos Operacionais (Melhoria Contínua): Ajustes nos ritos processuais (<i>workflow</i>) baseados na vivência prática do dia a dia, corrigindo ineficiências detectadas na fase de execução para manter a celeridade dos certames. <p>EIXO 03 - CONSULTORIA E BLINDAGEM INSTITUCIONAL: Atividades de suporte diário que asseguram a segurança nas tomadas de decisão.</p> <ul style="list-style-type: none">• Supporte Técnico-Decisório Permanente (Help Desk): Disponibilidade contínua de canais prioritários para saneamento de dúvidas processuais da Equipe de Planejamento e Agentes de Contratação (SLA de 4h para urgências e 12h para rotina).• Emissão de Orientações e Pareceres de Blindagem:			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	<p>Elaboração de subsídios técnicos para fundamentar decisões complexas e singulares, criando um lastro documental de conformidade para defesa futura.</p> <ul style="list-style-type: none">• Auditoria Preventiva de Atos: Análise sob demanda de situações críticas antes da finalização dos atos, visando a prevenção de nulidades e apontamentos. <p>EIXO 04 - EDUCAÇÃO CORPORATIVA E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO: Atividades que justificam a presença física e o acompanhamento humano ao longo do tempo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Mentoria Técnica Presencial (<i>On the Job Training</i>): Realização de visitas técnicas periódicas (Mensais) para treinamento prático e resolução de problemas <i>in loco</i>, garantindo a correta aplicação das rotinas pelos servidores.• Capacitação Continuada e Nivelamento: Treinamento recorrente para atualização de temas polêmicos da Lei 14.133/21 e nivelamento técnico de novos servidores que venham a integrar a equipe. <p>Implementação Assistida de Ferramentas de Gestão: Acompanhamento direto na</p>			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	utilização dos manuais e <i>checklists</i> entregues, assegurando a efetiva absorção do conhecimento e a mudança cultural (foco nos 3 P's: Pessoas, Processos e Procedimentos).			
VALOR TOTAL:	R\$ 48.000,00			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Documento de Formalização de Demanda, com início na data de 27/01/2026 e encerramento em 26/01/2027, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atendimento desta demanda estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária n.º 2.938 de 09 de dezembro de 2025, sob o seguinte código:

- **02.02.03.04.122.0401.2003.339039-50.**

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço técnico especializado de assessoria e consultoria será prestado durante o período de 12 (doze) meses, caracterizando-se como serviço contínuo e sujeito a prorrogações, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Metodologia:

A metodologia de execução compreenderá as seguintes modalidades, visando garantir a eficácia da implementação do Programa de Governança:

8.2.1. Suporte e Acompanhamento Contínuo (Remoto): O acompanhamento e as orientações técnicas serão realizados de forma contínua e remota, com o propósito de fornecer subsídios imediatos à Equipe de Planejamento e aos Agentes de Contratação do Município.

8.2.2. Canais de Comunicação Prioritários: Garantia de disponibilidade de canais eletrônicos formais, tais como e-mail institucional e plataformas de comunicação instantânea (e.g., WhatsApp Business ou ferramenta similar), para o saneamento célere de dúvidas, consultas e fornecimento de orientações técnicas e pareceres preliminares.

8.3. Tempo de Resposta (SLA):

- Consultas Urgentes/Decisórias: Atendimento prioritário e resposta em prazo máximo de 4 horas úteis.
- Consultas Não-Urgentes/Rotineiras: Resposta em prazo máximo de 12 horas úteis.

8.4. Visitas Técnicas e Treinamento (Presenciais): Será obrigatória a realização de visitas presenciais à sede da Administração Municipal para a execução de atividades estratégicas que demandem interação direta e imersão no ambiente de trabalho.

8.4.1. Frequência Mínima: Previsão de 2 visitas presenciais/técnicas por mês, a serem agendadas de acordo com o cronograma de implementação do Programa de Governança.

8.4.2. Escopo Presencial: As visitas deverão ser focadas em:

- Sessões de treinamento e capacitação (in loco) do corpo funcional envolvido nas Fases de Planejamento e Gestão Contratual;
- Reuniões estratégicas de alinhamento com a alta gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- Auditorias e diagnósticos operacionais (de campo) para a padronização e otimização de fluxos (Mapeamento AS IS/TO BE).

8.5. Meios Adicionais de comunicação:

Utilização de plataformas de videoconferência de alta resolução para reuniões, treinamentos virtuais e apresentações de resultados, conforme a necessidade técnica e a conveniência da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva - Diretora de Licitações e Contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. A Contratante, por intermédio de seus agentes designados, notadamente os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, obriga-se a cumprir as seguintes determinações para assegurar a fiel execução do objeto:

10.1.2. A Administração designará formalmente os responsáveis pela fiscalização que deverão acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações da Contratada, a fim de verificar toda e qualquer ocorrência que possa interferir na execução do objeto e na conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência.

10.1.3. A Administração verificará minuciosamente a conformidade dos serviços de assessoria e consultoria recebidos com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na Proposta da Contratada, realizando a aceitação formal do serviço prestado ou a rejeição motivada, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. Em caso de verificação e ateste de plenas condições e perfeita prestação do serviço, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada, conforme as condições, periodicidade e prazos estabelecidos neste Contrato, observando o devido processo de liquidação da despesa.

10.1.5. A Administração proporcionará todas as facilidades e o acesso às informações, sistemas e documentos necessários para que a Contratada possa prestar os serviços técnicos especializados dentro das condições e metodologia pactuadas.

10.1.6. Em caso de ocorrência de eventuais irregularidades, falhas ou inadequações na prestação dos serviços, a Administração deverá notificar a Contratada por escrito, fixando um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua regularização ou apresentação de justificativas.

10.1.7. No exercício do poder de fiscalização, a Contratante poderá ordenar, se for o caso, a imediata substituição de qualquer empregado, preposto ou consultor da Contratada cuja conduta ou atuação venha a embaraçar ou dificultar o exercício da fiscalização ou comprometer a segurança e a eficácia da prestação dos serviços.

10.1.8. A Administração observará rigorosamente para que, durante toda a execução do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigíveis no processo licitatório, solicitando desta, quando for o caso, a documentação atualizada que substitua aquela com prazo de validade vencida, sob pena de aplicação de sanções, conforme o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.9. A Contratante se compromete a ressarcir as despesas com deslocamento e estadia, mediante comprovação idônea, apenas nos casos em que visitas presenciais não estiverem previstas no Plano de Trabalho inicial, mas forem solicitadas formalmente e por escrito pela Administração Municipal, em caráter extraordinário e justificado, limitando-se aos valores referenciais estabelecidos em legislação municipal ou federal.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos, ônus ou encargos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, mantendo-se a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada.

10.2. As obrigações DO CONTRATADO:

10.2.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em Governança e Inteligência das Contratações Públicas em estrita conformidade com o Escopo do Objeto, com a metodologia e o Plano de Trabalho aprovados pela Administração, e nos prazos estipulados no Cronograma de Execução.

10.2.2. A Contratada deverá empregar a máxima diligência, profissionalismo e notória especialização (quando aplicável) na elaboração de todos os produtos, relatórios, pareceres e orientações, garantindo que o suporte técnico fornecido assegure a segurança institucional e o mais alto nível de conformidade (*compliance*) de todos os procedimentos de compras e licitações do Município.

10.2.3. A execução dos serviços de consultoria e assessoria deverá ser realizada mediante uma abordagem mista de acompanhamento remoto contínuo e visitas técnicas presenciais programadas, conforme estabelecido na Cláusula de Metodologia, devendo a Contratada garantir a disponibilidade de seus profissionais-chave.

10.2.4. A Contratada assume, integral e exclusivamente, como seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, exonerando a Administração Pública de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

10.2.5. O valor total contratado, conforme previsto na Proposta e na Cláusula de Preços, é global e irreajustável (salvo as hipóteses contratuais de reajuste legal), devendo estar nela incluídas e cobertas pela Contratada todas e quaisquer eventualidades, custos e encargos que possam ocorrer durante a vigência contratual.

10.2.6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, respondendo pela integralidade dos seguintes encargos, sem direito a ressarcimento adicional.

10.2.7. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.

10.2.8. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados alocados, incluindo salários, benefícios, horas extras e quaisquer indenizações, sendo vedado o repasse direto desses ônus à Administração.

10.2.9. Despesas com seguro, fretes, deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação do pessoal alocado para as visitas técnicas presenciais, aquisição de materiais de escritório e quaisquer outras despesas que incidam diretamente na execução.

10.2.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento congênere, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comprovar essa manutenção sempre que solicitada pela Fiscalização ou pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.11. A Contratada será responsável pelos atos de seus representantes legais e prepostos perante a Administração Pública, devendo responsabilizar-se civil, criminal e administrativamente por qualquer dano ou prejuízo causado em decorrência da má execução, dolo ou culpa na prestação dos serviços.

10.2.12. A execução do serviço de consultoria dar-se-á, única e exclusivamente, pelo disposto no Contrato e mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento” ou Ordem de Serviço, formalmente encaminhada e autorizada pelo Poder Executivo Municipal, a fim de garantir a rastreabilidade e a legalidade da demanda.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 11 deste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINtes ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 27 de janeiro de 2026.

Pela CONTRATANTE

Sr. Maurílio Antônio Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Pela CONTRATADA

Sra. Zairiani Moura Cerqueira

**ZAIRIANI MOURA CERQUEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**